



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 957, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 22-A do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a situação atual vivenciada no Estado do Acre compromete o suprimento de energia elétrica, conforme Nota Técnica/DMSE/SEE nº 77/2010;

o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na 87ª Reunião Extraordinária, fez avaliação para o atendimento de energia elétrica à cidade de Rio Branco - AC; e

a necessidade de garantir o atendimento às cargas essenciais da cidade de Rio Branco até a entrada em operação da Linha de Transmissão, em 230 kV, Porto Velho - Abunã - Rio Branco C2, conforme Nota Técnica ONS NT-151/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a geração de energia elétrica, por meio de aluguel de unidades geradoras, pela concessionária de distribuição Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

Art. 2º Indicar a ELETROACRE como agente responsável pela realização de Chamada Pública para contratação de aluguel de unidades geradoras referidas no art. 1º, observadas as seguintes diretrizes:

I - o início da disponibilidade deverá ser de até noventa dias, após a data de publicação desta Portaria, com prazo de contratação de até dezoito meses; e

II - a potência total das unidades geradoras contratadas será de 40 MW e essas deverão ser dotadas de equipamentos de auto-restabelecimento.

§ 1º A amortização dos investimentos do locador deve ser garantida durante o prazo inicial do contrato.

§ 2º O contrato de aluguel poderá ser prorrogado por até doze meses, desde que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não tenha atestado a entrada em operação do Circuito 2 da Linha de Transmissão, em 230 kV, Porto Velho - Abunã - Rio Branco.

§ 3º Na vigência da prorrogação, passa a ser condição resolutiva do contrato a entrada em operação do novo circuito, atestada pela ANEEL, sem que haja qualquer direito de indenização pelo objeto principal do contrato de aluguel de unidades geradoras de energia elétrica.

Art. 3º A ELETROACRE deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2010.**